

§ Único - Os mensalistas e diaristas somente farão jus à percepção do salário mínimo, uma vez integralizado o tempo hora, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 5 de dezembro de 1960.

Celso Torquato Junqueira
Celso Torquato Junqueira
- Prefeito Municipal -

Lei nº 241

“Dispõe sobre cancelamento de Dívida Flutuante.”

Celso Torquato Junqueira
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados do rol da Dívida Flutuante da Prefeitura, por se

nem considerados incobráveis, os contribuintes especificados na relação abaixo:

1-Albertino Batista de Souza	br.\$ 99,00
2-Arlindo Marques Pinheiro	br.\$ 1.210,00
3-Bordignon & Cia	br.\$ 242,00
4-Benedito Messias	br.\$ 6.078,30
5-Clóvis Soldati	br.\$ 1.875,50
6-Celso dos Santos	br.\$ 110,00
7-Divalino José de Souza	br.\$ 577,50
8-Geraldo Marcelino Silva	br.\$ 412,50
9-Jeronimo Dias Campos	br.\$ 9.279,70
10-João Ravanholi	br.\$ 264,00
11-José Alves dos Santos	br.\$ 330,00
12-João Prado	br.\$ 10.271,30
13-Joaquim b. da Silva	br.\$ 605,00
14-José Heitor Garcia	br.\$ 9.347,30
15-Jorge Elias de Barro. Batista	br.\$ 4.301,00
16-Luiz Calixto da Silva	br.\$ 3.121,00
17-Nelson Toledo	br.\$ 1.017,50
18-Oswaldo Marcelino Silva	br.\$ 1.422,60
19-Orlando de Oliveira	br.\$ 605,00
20-Pedro Gregório	br.\$ 8.904,50
21-Sebastião Font. da Silva	br.\$ 605,00
22-Virgílio Ferreira Jorge	br.\$ 3.245,00
23-Antonio Tronto	br.\$ 2.587,30
Total:	br.\$ 66.511,00

(Sessenta e seis mil, quinhentos e onze cruzeiros).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigô^{ra} data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Fogueado, em 5
de dezembro de 1960.

~~Belso Torquato Junqueira~~
"Belso Torquato Junqueira"
"Prefeito Municipal"

"Lei n° 242"

"Dispõe sobre Posturas Municipais"

Belso Torquato Junqueira,
Prefeito Municipal de Morro
Fogueado, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Morro Fogueado, decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Artigo 1º-Dentro do perímetro urbano da
cidade, não é permitido manter
terrenos baldios ou mesmo ter-
renos anêxos às propriedades, sem
que sejam arripados periodicamente,
de acordo com as neces-
sidades de higiene e de confor-
midade com as determinações
administrativas.

Artigo 2º Em se tratando de terrenos par